ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CNPJ/ME 24.237.625/0001-30 REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 13 de outubro de 2026, às 13h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,** inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 24.237.625/0001-30 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** ("Gestora").

4 **MESA**: Presidida pela Sra. Lidiane Chicarolli, ("Presidente") e Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** alteração do índice de atualização de taxas; e **(ii)** a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):

(i) A alteração dos Artigos 6.1.6.2 e 6.3 do Regulamento que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***6.1*** *A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo da seguinte forma: (i) R$ 11.000,00 (onze mil reais) do 1º (primeiro) até o 23º (vigésimo terceiro) mês; e (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês em diante.*

1.1.1 A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até

o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

1.1.2 A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

*"**6.2** A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês.*

1.1.3 A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

1.1.4 A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

*"**6.3** A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).*

1.1.5 A Taxa de Custódia deverá ser paga à Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

1.1.6 A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

(ii) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

7 **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de outubro de 2026

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 15/10/2026 12:45 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 15/10/2026 15:44 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 15/10/2026 13:36 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Kaio Martins
CPF: ***.066.638-**
Data: 15/10/2026 14:55 -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora